

RIZIERI  
GOETTEN  
& DAVEL  
ADVOGADOS

AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

Processo n.º 0039362-27.2020.8.16.0021

CANTU OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, já devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador ao final assinado, nos autos de Recuperação Judicial de *Stopetroleo S/A Comercio de Derivados de Petróleo*, apresentar OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

A Requerente é credora quirografária da Recuperanda, sendo que seu crédito está sendo discutido através de impugnação administrativa juntamente ao Administrador Judicial.

Ocorre que o Plano apresentado pela Recuperanda é claramente prejudicial à Requerente, visto que a forma de pagamento de créditos quirografários é extremamente abusiva, bem como desprovida de fundamento legal ou mesmo fático, que devem, pois, serem chamados a deliberar a respeito.

Destaca-se que o Plano de Recuperação apresentado determina que os pagamentos dos créditos quirografários sofrerão aplicação de deságio de 90% sobre os valores declarados e serão iniciados após um período de carência de 24 meses, sendo que o prazo para pagamento será de 16 anos, com pagamentos em parcelas anuais, o que é inaceitável!!

Denota-se que os credores quirografários são, em sua maioria, pessoas jurídicas de direito privado que sofrem inúmeros prejuízos com ações como esta, uma vez que entregam suas mercadorias e não recebem o pagamento de maneira adequada, sendo que o prazo para pagamento pretendido pelas recuperandas tem o condão de trazer efeitos demasiadamente nocivos, podendo gerar excessivo desfalque econômico e, assim, desestimular a participação das credoras no mercado, enfraquecendo a livre iniciativa, afetando postos de empregos formais e tornando mais custosos os serviços por elas oferecidos.

47 3046.1665

Rua Doutor Leoberto Leal, nº 89,  
Fazenda, Itajaí/SC, CEP: 88.302-230

OAB/SC 1.315-2007

w w w . r i z i e r i g o e t t e n & d a v e l . c o m . b r

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5B3 XNQB VK45H 6HCMU



RIZIERI  
GOETTEN  
& DAVEL

ADVOGADOS

Isto posto, a Requerente discorda formalmente com o Plano de Recuperação Judicial apresentado, requerendo para tanto, seja convocada imediatamente a Assembleia Geral de Credores, de acordo com os arts. 35 e 36 da Lei 11.101/2005, para alteração e deliberação do Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Itajaí/SC, 19 de abril de 2022.

SIMONE CRISTINE DAVEL  
OAB/SC 29.073  
OAB/SP 324.505

w w w . r i z i e r i . c o m . b r

47 3046.1665

Rua Doutor Leoberto Leal, nº 89,  
Fazenda, Itajaí/SC, CEP: 88.302-230

OAB/SC 1.315-2007

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5B3 XNQYB VK45H 6HCMU

